



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
20ª Sessão Ordinária - 10/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos visando à implantação do Programa Municipal Dignidade em Movimento, mediante unidade móvel de atendimento social destinada à oferta itinerante de banho, higiene pessoal, roupas limpas, alimentação, acolhimento humanizado e encaminhamento integrado da população em situação de rua aos serviços públicos e às demais políticas de garantia de direitos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos visando à implantação do Programa Municipal Dignidade em Movimento, a ser desenvolvido, preferencialmente, por meio de unidade móvel de atendimento social apta a percorrer locais previamente definidos a partir de diagnóstico territorial, busca ativa e identificação das regiões com maior presença de pessoas em situação de rua. A iniciativa poderá oferecer banho com água aquecida, kits de higiene pessoal, roupas e calçados limpos, alimentação, corte de cabelo, escuta qualificada e acolhimento humanizado, funcionando também como ponto de aproximação e porta de entrada para encaminhamentos aos serviços municipais de saúde e assistência social, regularização e emissão de documentos, inclusão ou atualização no Cadastro Único, qualificação profissional, intermediação de emprego, acolhimento institucional e demais políticas públicas pertinentes. O programa poderá ser executado diretamente pelo Município ou mediante parcerias com organizações da sociedade civil, empresas, instituições religiosas, universidades, conselhos profissionais e voluntários, observadas as normas aplicáveis e a coordenação do Poder Público. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Assistência Social

0040360
07/08/2026 08:22
IND 2043/2026
PROT - CMI 3878/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação propõe que o Município avalie a implantação de uma estratégia itinerante, intersetorial e humanizada de atendimento à população em situação de rua. A ideia central consiste na disponibilização de uma unidade móvel capaz de se deslocar até os territórios onde esse público se encontra, oferecendo condições imediatas de higiene e cuidado pessoal e, simultaneamente, aproximando as pessoas da rede pública de proteção social.

A situação de rua constitui fenômeno social complexo, marcado não apenas pela ausência de moradia convencional, mas também pela pobreza extrema, pelo enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, pela dificuldade de acesso a documentos, renda, trabalho, alimentação, saúde e serviços públicos. Por essa razão, respostas meramente pontuais ou isoladas tendem a produzir efeitos limitados. O atendimento adequado exige articulação entre diferentes políticas públicas e construção progressiva de vínculos de confiança.

Nesse contexto, a oferta de banho não deve ser compreendida como finalidade única do programa. Ela representa um primeiro gesto concreto de cuidado, respeito e reconhecimento da dignidade humana, capaz de abrir espaço para escuta, orientação e encaminhamento. A higiene pessoal pode contribuir para a prevenção de agravos à saúde, para a melhoria da autoestima, para a retomada da convivência social e para a criação de condições mínimas necessárias ao acesso a entrevistas de emprego, cursos, atendimentos e oportunidades de reinserção.

A unidade móvel de atendimento social permitiria que o Município adotasse uma lógica de busca ativa. Em vez de aguardar exclusivamente que a pessoa em situação de rua procure espontaneamente um equipamento público, a Administração poderia organizar rotas, pontos e calendários de atendimento com base em levantamentos técnicos, informações da rede socioassistencial e observação dos territórios. Essa aproximação é especialmente importante diante das barreiras de deslocamento, da ausência de recursos, do desconhecimento sobre os serviços disponíveis e da eventual resistência decorrente de experiências anteriores de rejeição, discriminação ou atendimento inadequado.

A itinerância também favorece maior flexibilidade operacional. A unidade poderá atender praças, áreas centrais, regiões próximas a terminais, locais de permanência identificados pelas equipes de abordagem social e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

pontos definidos pelos órgãos competentes. Os roteiros poderão ser periodicamente revistos, evitando engessamento e permitindo que a atuação municipal acompanhe alterações na realidade local.

Do ponto de vista material, a estrutura poderá ser instalada em veículo especialmente adaptado, carreta, ônibus, van ampliada ou outro equipamento tecnicamente adequado, observadas as exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança, abastecimento de água, armazenamento, descarte de resíduos e preservação da privacidade dos usuários. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos estudos sugeridos, definir o modelo mais compatível com a demanda existente, a estrutura administrativa e as possibilidades orçamentárias do Município.

Entre os serviços passíveis de avaliação estão a oferta de banho com água aquecida, sanitários, kits de higiene pessoal, toalhas, roupas e calçados limpos, lavanderia solidária, corte de cabelo, alimentação e água potável. A composição definitiva deverá ser definida tecnicamente, podendo variar conforme a disponibilidade de recursos, as parcerias celebradas e as necessidades observadas durante a execução.

Entretanto, o maior potencial da proposta está em transformar a unidade móvel em verdadeiro ponto de conexão com a rede pública. Durante o atendimento, equipes capacitadas poderão realizar escuta qualificada, identificar demandas urgentes, prestar orientações e promover encaminhamentos responsáveis, evitando que a ação se encerre na entrega de itens ou na prestação de um serviço isolado.

Na área da assistência social, poderão ser realizados encaminhamentos para os serviços de proteção social especial, abordagem social, acolhimento institucional, acompanhamento familiar, benefícios eventuais e inclusão ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A unidade não substituirá os equipamentos e serviços já existentes, mas poderá ampliar sua capacidade de alcance e facilitar o acesso de pessoas que permanecem distantes da rede.

Na área da saúde, o programa poderá favorecer orientações preventivas, verificação de necessidades imediatas e encaminhamento para unidades básicas de saúde, serviços de saúde mental, atenção psicossocial, saúde bucal, vacinação, tratamento de doenças infectocontagiosas e demais cuidados indicados. Sempre que tecnicamente possível, poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

organizadas ações integradas com equipes da saúde, preservadas as competências profissionais e os protocolos aplicáveis.

A regularização documental também merece atenção. A ausência de documentos pessoais dificulta o acesso a benefícios, emprego, serviços bancários, programas habitacionais e diversas políticas públicas. Por isso, a unidade móvel poderá funcionar como ponto inicial de orientação e encaminhamento para emissão de registro civil, carteira de identidade, CPF, título eleitoral, carteira de trabalho e demais documentos necessários ao exercício da cidadania.

Outra dimensão relevante é a inclusão produtiva. A Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, destinada à promoção dos direitos humanos relacionados ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade. Nesse sentido, o programa municipal poderá estabelecer fluxos de encaminhamento para cursos, programas de qualificação, orientação profissional, intermediação de mão de obra, economia solidária e oportunidades compatíveis com a trajetória e a situação concreta de cada pessoa.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, em seu artigo 1º, inciso III. Esse princípio impõe ao Poder Público o dever de formular políticas capazes de reconhecer cada pessoa como sujeito de direitos, independentemente de sua condição econômica, social ou habitacional. A situação de rua não retira cidadania, não diminui a titularidade de direitos e não autoriza tratamento degradante, vexatório ou discriminatório.

O artigo 3º da Constituição estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou outras formas de discriminação. A proposta encontra correspondência direta com esses objetivos ao buscar reduzir barreiras concretas que impedem pessoas em extrema vulnerabilidade de acessar serviços e oportunidades.

O artigo 6º reconhece como direitos sociais, entre outros, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia e a assistência aos desamparados. A iniciativa sugerida atua justamente na interseção desses direitos, ao oferecer



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

resposta imediata a necessidades básicas e criar mecanismos de encaminhamento para políticas estruturantes.

O artigo 23, incisos II e X, atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública e para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Trata-se de fundamento constitucional específico para a atuação municipal em políticas destinadas à população em situação de rua.

O artigo 30, incisos I e II, reconhece a competência dos Municípios para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização territorial do atendimento, a articulação dos serviços municipais e a definição de estratégias locais de busca ativa inserem-se no espaço legítimo de atuação do Município.

A Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, estabelece que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, integrando a Seguridade Social como política não contributiva destinada à garantia das necessidades básicas. A própria legislação incorporou expressamente os serviços destinados às pessoas que vivem em situação de rua, reforçando o dever de organização de respostas públicas específicas e integradas.

O Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Entre seus princípios encontram-se o respeito à dignidade da pessoa humana, o atendimento humanizado e universalizado e a valorização da vida e da cidadania. Entre seus objetivos está assegurar acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas de saúde, assistência social, previdência, moradia, educação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

A atuação itinerante sugerida harmoniza-se especialmente com a diretriz de acesso simplificado. Para pessoas sem endereço fixo, recursos para transporte ou condições de organizar sua rotina a partir dos horários administrativos tradicionais, levar o atendimento ao território pode representar a diferença entre a existência formal de um direito e seu acesso efetivo.

Também merece destaque a decisão proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, na qual foi determinada a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

observância, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, das diretrizes do Decreto Federal nº 7.053/2009, independentemente de adesão formal. Esse cenário reforça a necessidade de os entes locais desenvolverem ações concretas, coordenadas e compatíveis com a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A higiene corporal, o acesso à água, a prevenção de doenças de pele, infecções e outros agravos, assim como o encaminhamento oportuno aos serviços de saúde, possuem evidente relação com a promoção e proteção da saúde.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, reconhece a alimentação adequada como direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana. A eventual oferta de refeições no âmbito do programa deverá ser compreendida como ação de segurança alimentar articulada às demais políticas e não como medida isolada ou substitutiva de acompanhamento social.

A proposta também se inspira em experiência concreta desenvolvida na cidade de São Paulo pelo projeto Banho pra Geral. Conforme informações institucionais divulgadas pela própria iniciativa, o projeto utiliza uma carreta equipada com chuveiros de água quente e realiza ações voltadas a pessoas em vulnerabilidade social, combinando higiene, distribuição de kits, roupas, refeições, escuta e acolhimento.

A experiência demonstra a capacidade de uma estrutura móvel aproximar cuidado e proteção de quem permanece nas ruas. Segundo os dados institucionais publicados pelo projeto, cada ação disponibiliza dezenas de banhos e refeições, e milhares de pessoas já foram atendidas desde o início das atividades. Esses números não devem ser automaticamente transpostos para a realidade de Indaiatuba, mas evidenciam a viabilidade social do modelo e oferecem referência prática para os estudos locais.

O principal aprendizado dessa experiência é que o banho funciona como instrumento de aproximação. Ao redor da unidade móvel forma-se um ambiente de cuidado no qual a pessoa pode ser ouvida, receber roupas, alimento e orientação e, sobretudo, ser tratada com respeito. A proposta municipal poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

aproveitar essa lógica, acrescentando a ela fluxos formais de encaminhamento e acompanhamento pelos serviços públicos.

Para Indaiatuba, a adoção de modelo próprio poderá trazer benefícios relevantes. O primeiro consiste na ampliação da presença territorial do Poder Público. A unidade móvel permite alcançar pessoas que não acessam regularmente os equipamentos existentes e fortalece a busca ativa realizada pelas equipes municipais.

O segundo benefício é o fortalecimento da atuação intersetorial. A população em situação de rua apresenta demandas simultâneas que não podem ser resolvidas por uma única secretaria. A unidade móvel poderá servir como ponto de articulação entre assistência social, saúde, habitação, trabalho, educação, segurança alimentar, direitos humanos e demais áreas envolvidas.

O terceiro benefício está na prevenção de agravamentos. A identificação precoce de problemas de saúde, ausência de documentação, riscos de violência, rompimento de vínculos ou necessidade de acolhimento pode evitar situações mais graves e reduzir a demanda futura por atendimentos emergenciais de maior complexidade.

O quarto benefício refere-se à organização de informações. Mediante protocolos adequados e respeito à proteção de dados pessoais, o programa poderá produzir registros administrativos que auxiliem o Município a compreender perfis, demandas, territórios e encaminhamentos, qualificando o planejamento das políticas públicas sem promover exposição ou estigmatização dos usuários.

O quinto benefício consiste na construção de vínculos. Pessoas em situação de rua podem apresentar resistência ao atendimento institucional em razão de experiências de violência, preconceito ou descontinuidade. A presença periódica da mesma equipe em pontos definidos, associada ao tratamento respeitoso, favorece confiança e adesão progressiva aos encaminhamentos.

O sexto benefício é a mobilização comunitária. A proposta admite a participação de organizações da sociedade civil, empresas, instituições religiosas, universidades, conselhos profissionais e voluntários, desde que as atividades permaneçam articuladas e coordenadas pelo Poder Público. Essa rede poderá contribuir com doações, serviços especializados, projetos de extensão, atividades de qualificação e apoio logístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

As universidades e instituições de ensino poderão colaborar por meio de projetos de extensão supervisionados nas áreas de saúde, serviço social, psicologia, direito, nutrição, enfermagem, odontologia, estética e empregabilidade. As empresas poderão apoiar campanhas de arrecadação, fornecer itens, oferecer oportunidades de capacitação e desenvolver ações de responsabilidade social. As entidades religiosas e comunitárias poderão contribuir com voluntariado, refeições e apoio à reconstrução de vínculos, respeitada a liberdade de consciência e vedada qualquer imposição religiosa como condição de atendimento.

É fundamental, contudo, que as parcerias não resultem em transferência desordenada de responsabilidades. O Município deverá preservar a coordenação técnica, definir protocolos, capacitar equipes, estabelecer critérios de atuação, garantir atendimento não discriminatório e acompanhar os resultados. A participação da sociedade civil deve complementar e fortalecer a política pública.

A implantação poderá ocorrer de forma gradual ou experimental. O Poder Executivo poderá avaliar a criação de projeto-piloto, com período determinado, rota inicial, capacidade de atendimento, equipe mínima e indicadores de acompanhamento. Após a avaliação dos resultados, o serviço poderá ser aperfeiçoado, ampliado ou reorganizado conforme a demanda constatada.

Entre os indicadores passíveis de adoção estão o número de pessoas atendidas, banhos ofertados, kits distribuídos, atendimentos de escuta, encaminhamentos realizados, documentos regularizados, cadastros efetuados, atendimentos de saúde, inclusões em cursos, oportunidades de trabalho e acolhimentos efetivados. A análise não deve se limitar à quantidade de procedimentos, devendo considerar também a continuidade dos encaminhamentos e a evolução do vínculo com a rede.

A definição dos locais e horários deverão observar critérios técnicos e humanizados. A unidade móvel não deve ser utilizada como instrumento de remoção, dispersão ou higienização urbana de espaços públicos. Sua finalidade deve permanecer centrada na proteção da pessoa, no atendimento voluntário, no respeito à autonomia e na promoção de direitos.

Também deverão ser asseguradas condições de privacidade, segurança e acessibilidade. Os espaços destinados ao banho e à troca de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

roupas precisam resguardar a intimidade dos usuários, contemplar diferentes perfis e, na medida tecnicamente possível, atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As equipes deverão receber formação para atuação sem preconceito e para manejo adequado de situações de crise ou vulnerabilidade agravada.

A proposta não pressupõe necessariamente a criação imediata de nova secretaria, cargos permanentes ou estrutura administrativa autônoma. Os estudos poderão considerar o aproveitamento das equipes e serviços existentes, a aquisição ou adaptação de veículo, a celebração de parcerias, a captação de recursos externos e a implantação por etapas, de modo compatível com o planejamento orçamentário municipal.

A utilização de unidade móvel poderá, inclusive, otimizar recursos ao concentrar diferentes ações em uma mesma estrutura e permitir que o equipamento seja direcionado aos pontos de maior necessidade. A viabilidade financeira deverá considerar custos de aquisição ou adaptação, manutenção, combustível, água, energia, descarte, limpeza, insumos, pessoal e logística, bem como possíveis fontes de doação, convênios e cooperação.

Importante destacar que dignidade não se concede como favor. Ela constitui atributo inerente a toda pessoa. O que a política pública pode e deve fazer é remover obstáculos que impedem seu reconhecimento prático, garantindo acesso a condições mínimas de cuidado e aos serviços necessários para a reconstrução da autonomia.

A disponibilização de banho, roupa limpa e alimentação tem valor imediato, mas seu impacto torna-se mais profundo quando acompanhada de escuta, vínculo e encaminhamento. Uma pessoa que recupera documentos pode acessar benefícios e trabalho, quem recebe atenção de saúde pode iniciar tratamento, quem é encaminhado para acolhimento pode reconstruir vínculos, quem encontra oportunidade de qualificação pode iniciar trajetória de autonomia.

O Programa Municipal Dignidade em Movimento, portanto, constituirá porta de entrada móvel para a rede de proteção social de Indaiatuba. Seu caráter itinerante permitiria presença territorial, sua dimensão humanizada favoreceria a construção de confiança, e sua organização intersetorial ampliaria a possibilidade de transformar um atendimento inicial em percurso efetivo de garantia de direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Diante do exposto, considera-se pertinente a realização de estudos técnicos pelos órgãos competentes, com participação das áreas municipais envolvidas e, sempre que possível, diálogo com entidades que atuam junto à população em situação de rua. Os estudos poderão dimensionar a demanda local, mapear serviços existentes, identificar lacunas, avaliar modelos de veículo, estimar custos, definir fluxos de encaminhamento, estruturar parcerias e estabelecer mecanismos de monitoramento.

A presente Indicação não busca impor modelo administrativo fechado, mas oferecer ao Poder Executivo uma proposta concreta, juridicamente fundamentada e socialmente relevante, passível de adaptação às necessidades e à realidade do Município. A experiência desenvolvida pelo projeto Banho pra Geral, na cidade de São Paulo, demonstra o potencial do atendimento móvel como instrumento de aproximação e acolhimento da população em situação de rua, enquanto a legislação nacional fornece sólido respaldo para a atuação intersetorial e humanizada nessa área. A partir dessas referências, o Município poderá estruturar um modelo próprio, denominado Programa Municipal Dignidade em Movimento, integrado à sua rede de proteção social e adequado às características locais, promovendo maior efetividade no acesso às políticas públicas e na garantia dos direitos fundamentais.

Assim, a implantação do Programa Municipal Dignidade em Movimento poderá representar importante avanço na promoção dos direitos humanos, na prevenção de agravos, no fortalecimento da assistência social e na ampliação do acesso às políticas públicas. Mais do que oferecer higiene, a unidade móvel poderá oferecer presença, escuta, cuidado e caminhos concretos para a reconstrução da autonomia e da cidadania.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2026.

Clélia Santos
Clélia Santos
Vereadora

Dados: 2026.08.06
16:57:31 -03'00'